



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS

CNPJ nº. 44.229.805/0001-87

LEI Nº 969 DE 21 DE JUNHO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO EXERCÍCIO DO COMÉRCIO AMBULANTE DE QUALQUER NATUREZA EM LOGRADOUROS OU LOCAIS DE ACESSO FRANQUEADOS AO PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE CÁSSIA DOS COQUEIROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

**EURIPEDES JORGE DA ROCHA FILHO**, Prefeito Municipal de Cássia dos Coqueiros, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Cássia dos Coqueiros aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Para fins desta lei, considera-se ambulante a pessoa física ou jurídica, regularmente cadastrada junto a Prefeitura Municipal, que irá exercer sua atividade comercial ou prestação de serviço, sem estabelecimento fixo.

Art. 2º- O interessado poderá exercer a atividade denominada de vendedor ambulante ou camelô, em logradouros públicos determinados pela Prefeitura Municipal, desde que preencha os requisitos inseridos neste texto, o qual dirime e resolve as questões pertinentes a atividades.

Art. 3º- Para requerer a formalização da licença, o interessado deverá inscrever-se no setor competente da Prefeitura Municipal, indicando a natureza do seu ramo de comércio.

§ 1º. Para abertura da referida inscrição, o interessado deverá apresentar seus documentos pessoais, comprovante de residência e autorização vigilância sanitária.

Art. 4º - Os valores a serem definidos para pagamento de taxa de abertura e funcionamento, os períodos de validade dos Alvarás de Licença, os locais definidos

Rua Joaquim Lopes Ferreira, nº. 489 - Centro - Cássia dos Coqueiros - SP

Telefones: (16) 3669-1123

Site: [www.cassiadoscoqueiros.sp.gov.br](http://www.cassiadoscoqueiros.sp.gov.br)

E-mails: [prefeitura@cassiadoscoqueiros.sp.gov.br](mailto:prefeitura@cassiadoscoqueiros.sp.gov.br)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS

CNPJ nº. 44.229.805/0001-87

para instalação dos equipamentos de trabalho e respectivos prazos para instalação e as infrações á disposição desta lei, serão regulamentados através de Decreto do Executivo Municipal.

Art. 5º - Caso o comerciante pretenda encerrar suas atividades, deverá comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal efetuando a baixa em sua inscrição, cujo local desocupado, será destinado a outro interessado para nova abertura.

Parágrafo único: Os alvarás de licença serão individuais e intransferíveis.

Art. 6º- Fica terminantemente proibido o uso da praça central e calçadas adjacentes para instalações de trailers, barracas, veículos de tração mecânica e similares, devendo ser respeitadas as regras municipais de estacionamento e vias destinadas aos pedestres.

Art. 7º- Os interessados deverão usar o sistema reboque adaptado em veículos automotores, para facilitar sua instalação e retirada no local indicado, após o termino diário de suas atividades, não sendo permitido a permanência nas ruas que circundam a praça central.

Art. 8º- Fica vedada a instalação de redes de energia elétrica e água a equipamentos ou veículos de qualquer natureza, sem previa autorização da repartição competente, sob pena de ter alvará cassado.

Art. 9º- Fica terminantemente proibido o comércio ambulante de medicamentos ou quaisquer tipos de produtos farmacêuticos, produtos tóxicos que produzam dependência física ou química, comércio de produtos inflamáveis e fogos de artifícios;

Art. 10 - Os comerciantes deverão manter o seu ponto comercial com rigorosa observância de higiene, inclusive com armazenamento do lixo em embalagens adequadas, e indicação obrigatória proibindo a venda de bebidas alcoólicas a menores de 18 anos.

Art. 11 - Os comerciantes estão sujeitos as normas de fiscalização da vigilância sanitária municipal e

Rua Joaquim Lopes Ferreira, nº. 489 - Centro - Cássia dos Coqueiros - SP

Telefones: (16) 3669-1123

Site: [www.cassiadoscoqueiros.sp.gov.br](http://www.cassiadoscoqueiros.sp.gov.br)

E-mails: [prefeitura@cassiadoscoqueiros.sp.gov.br](mailto:prefeitura@cassiadoscoqueiros.sp.gov.br)





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS

CNPJ nº. 44.229.805/0001-87

demais órgãos competentes, cujos alvarás deverão estar em local visível e a disposição das autoridades.

Art. 12 - Os comerciantes terão prazo de 30 dias a contar da data da vigência desta lei, para se adaptarem a novas disposições.

Art.13 - Excetua do cumprimento desta Lei, as festividades religiosas, culturais e atividades comerciais sem fins lucrativos do Município.

Art. 14 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cássia dos Coqueiros, 21 de junho de 2021

  
**EURÍPEDES JORGE ROCHA FILHO**  
Prefeito Municipal

REGISTRADO EM LIVRO PRÓPRIO ARQUIVADO JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO PUBLICADO NA FORMA DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR.  
d.s.

  
**Kele dos Reis Rosa**  
Responsável pelo Expediente